



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Decreto Municipal nº 243 de 07 julho de 2020.

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES DE BARES, PARQUES DE DIVERSÕES, BALNEARIOS E ATIVIDADES AFINS NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Santa Maria do Pará, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Considerando a emergência em saúde pública já decretada no país, no Estado do Pará e no Município de Santa Maria do Pará,

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6.341, afirmou a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios na forma do art. 23 da Constituição Federal parar adotar as medidas administrativas ao enfrentamento da pandemia;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para o enfrentamento da infecção humana do novo Coronavírus;

Considerando a recomendação da Organização Mundial da Saúde indica para a necessidade de isolamento social e quarentena;

Considerando a existência de casos confirmados no Município e a necessidade do Combate a Pandemia com medidas que possibilitem a circulação de pessoas pelo menor tempo possível;

D E C R E T A

Art. 1º. Permanecem suspensas por tempo indeterminado a contar da entrada em vigor deste decreto:

I - os licenciamentos e/ou autorizações para festas, shows, eventos, atos de caráter assistencial e/ou manifestações, de caráter público ou privado;

II - as atividades culturais, esportivas recreativas promovidas pelo poder público ou particulares;

III- Aulas presenciais em escolas públicas e privadas;

IV –Realização de reunião de caráter privado de natureza festiva ou não festiva, com número superior a 10 pessoas.



Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

Parágrafo único: A reuniões presenciais, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, estão autorizadas apenas aquelas em razão do serviço de caráter essencial e nos termos do decreto municipal 225/2020, com o número máximo de 10 pessoas.

Art. 2º. Permanecem igualmente suspensas as seguintes atividades:

- I- Bares, pubs, boates, casas noturnas, conveniências, similares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com ou sem entretenimento;
- II- - Clubes sociais, esportivos e balneários;
- III- Parques de diversão e similares;

Parágrafo único - Os estabelecimentos previstos no inciso I, do caput, estão autorizados a realizar atividades de produção de alimentos e bebidas para retirada pelo consumidor ou entrega em domicílio, mediante serviço de delivery, sendo vedada a permanência de consumidores no local.

Art. 3º. Ficam os órgãos e entidades componentes **do Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos (vigilância em saúde, vigilância sanitária, fiscais da secretaria de finanças e outros designados através do poder de polícia por ato próprio), autorizados a aplicar sanções previstas em lei e no **Código Sanitário de Santa Maria do Pará (LEI MUNICIPAL 308 de 24 de Outubro de 2011 em consonância com a lei federal LEI N° 6.437, DE 20 DE AGOSTO DE 1977.)** relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva de por exemplo:

I - advertência;

II - multa;

- a- nas **infrações leves**, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b- nas **infrações graves**, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- c- nas **infrações gravíssimas**, de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Parágrafo único: As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

III - interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV- cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

V - cancelamento do alvará de licenciamento de estabelecimento.





Estado do Pará
Município de Santa Maria do Pará
Poder Executivo

§1º Os agentes de segurança devem auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto.

§2º Todas as autoridades públicas municipais e estaduais, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Art. 4º Ficam os órgãos e entidades componentes do **Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE COVID-19)**, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto.

Art. 5º. A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, caracterizará infração Administrativa (suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, interdição parcial ou total de estabelecimento, Suspensão do Direito de Contratar com a Administração Pública, **MULTA ADMINISTRATIVA DE R\$ 2.000,00 a R\$ 200.000,00 à pessoa física ou jurídica**), em desobediência à Lei 308/2011 de 24 de Outubro de 2011 e normas correlatas e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades em Lei, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas as previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).

§ 1º - Fica autorizado às atividades de fiscalização e de poder de polícia, tomarem as atitudes necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

§ 2º - Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no **caput** deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 6º Este decreto entra em vigor a partir da data da publicação revogando as disposições conflitantes em contrário e **poderá ser revisto e modificado a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, inclusive aplicando medidas mais restritivas caso a responsabilidade compartilhada com o setor privado não surta efeito.**

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, Santa Maria do Pará, PA, 07 de julho de 2020.

Diana Sousa Câmara Melo
Diana Sousa Câmara Melo

Prefeita Municipal

REGISTRADO
E
PUBLICADO NA SEMAD
EM. 07/07/2020

Thyago Bezerra Castoldi
Secretário de Administração
Port. nº 05/2019